Processo nº 404/2020

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável Decreto-Lei nº 67/203, de 8 de Abril

Pedido do Consumidor: Reparação do aparelho de ar condicionado ou reembolso do valor pago (€240,00) e indemnização no valor de €100,00 a título de danos não patrimoniais, pelas falhas de agendamento sem qualquer aviso e pelos incómodos causados.

Sentença nº 94/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes o reclamante e o representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO

Após longa discussão sobre as irregularidades que o aparelho do ar condicionado possa ter, sobre os quais nenhum dos presentes soube informar, uma vez que o representante da reclamada só poderia saber qual é a avaria se se deslocasse ao local, o que não aconteceu, corre-se o risco que a avaria implique substituição de peças ou outra situação mais complicada uma vez que o aparelho do ar condicionado já não é recente.

Tentado o acordo entre as partes o reclamado comprometeu-se a restituir ao reclamante o valor de €150,00 como aliás, já tinha anteriormente prometido.

Na dúvida o reclamante, como também não sabe qual a avaria que o seu ar condicionado tem, aceita a devolução dos €150,00 ficando a parte restante para compensar o reclamado das diligências que fez para a reparação do ar condicionado.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

O valor será pago ao reclamante através de transferência bancária para o **IBAN**:

DECISÃO:

Tendo em consideração o acordo celebrado entre as partes, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e homologo-a por sentença nos termos dos art°s 283° e 290° do Código Processo Civil e ao abrigo do disposto na alínea f) do art° 277°, julgo extinta a instância.

O pagamento deverá ser efectuado no prazo de oito dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 1 de Julho de 2020
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento					
PRESENTE:					
(reclamante no processo	0)				
Iniciado o Julgamento	através de	vídeo	conferência	encontra-se	presente

somente o reclamante, não obstante a reclamada tenha sido notificada para o efeito.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que o presente processo não teve qualquer adiamento, adia-se o Julgamento para o dia 01/07/2020 pelas 17h00, devendo a reclamada ser notificada para o efeito com cominação, de que o julgamento se realizará na data agora designada, independentemente da sua presença.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para ser efectuado em 01/07/2020, pelas 17 horas.

Centro de Arbitragem, 15 de Junho de 2020 O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)